



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 336 DE SETEMBRO DE 1985

Reduz alíquota da Taxa de
Iluminação Pública para os
prédios que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia;

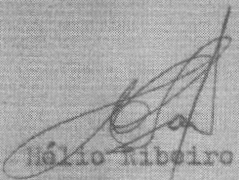
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota da Taxa de Iluminação Pública
para prédios residenciais ou comerciais que despendem até 30 Kwh
por mês, prevista na Lei nº 260, de 21 de dezembro de 1982, fica re-
duzida para 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Único - Ficam mantidas e ratificadas as de-
mais alíquotas previstas na Lei 260/82.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquis-
ta, 13 de setembro de 1985.


Nélio Ribeiro Santos
Prefeito em Exercício

